

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2015
Pregão Presencial nº 023/2015

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto de 2015, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF nº 484.579.900-63, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa abaixo descrita, doravante denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
BARONESA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Baronesa do Gravataí, nº 72, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO RAUBER, CPF nº 748.323.360-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	73.933.362/0001-02
JP CAVEDON SOARES ME , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Padre Navarro, nº 67, Bairro Glória, Porto Alegre, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. JOÃO PEDRO CAVEDON SOARES, CPF nº 371.044.620-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	10.925.677/0001-94
LEANDRO STRINGARI ME , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua José Anchieta, nº 206, Vila Becker, Horizontina, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LEANDRO STRINGARI, CPF nº 977.750.960-04, residente e domiciliado em Horizontina, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	21.681.063/0001-20
MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Pedro Timm, nº 165, Bairro Sulina, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. LUIS FERNANDO DRESCH, CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	91.643.122/0001-51
MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI ME , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Santos Dumont, nº 26, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LILIAN REGINA BRUM, CPF nº 010.876.440-03, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	20.135.309/0001-04
PATRICIA M MULLER , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua João Fridolino Benemann, nº 639, sala 01, Feliz, RS, neste ato representada legalmente pela Sra. PATRÍCIA MARQUES MULLER, CPF nº 020.511.910-77, residente e domiciliada em Feliz, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	17.766.803/0001-54

Resolvem nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal, bem como da Lei 8.666/93, em conformidade com o Processo nº 1418/15 de 24 de junho de 2015, e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 21/2015, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Nome da Empresa	Marca	Qtde Item	Vlr. Unit.	Valor Total
00003	BARONESA LTDA.	BRW	350,00000	0,1600	56,0000
00004	BARONESA LTDA.	RED BOR	200,00000	2,0900	418,0000
00013	BARONESA LTDA.	BLC	3.900,00000	0,4700	1.833,0000
00022	BARONESA LTDA.	RAFA	150,00000	3,1700	475,5000
00027	BARONESA LTDA.	H COPY LINK	600,00000	0,4000	240,0000
00028	BARONESA LTDA.	COLACRIL	10,00000	87,0000	870,0000
00064	BARONESA LTDA.	IMPISA	20.000,00000	0,0500	1.000,0000
00065	BARONESA LTDA.	IMPISA	10.000,00000	0,0700	700,0000
00068	BARONESA LTDA.	GIRANDO SOL	1.200,00000	6,1900	7.428,0000
Total do Fornecedor:					13.020,5000
00006	J.P. CAVEDON SOARES	TUNOMATIC	200,00000	14,7000	2.940,0000
00009	J.P. CAVEDON SOARES	CREDEAL	1.000,00000	1,4200	1.420,0000
00012	J.P. CAVEDON SOARES	BIC	2.500,00000	0,4700	1.175,0000
00014	J.P. CAVEDON SOARES	BIC	500,00000	0,4700	235,0000
00019	J.P. CAVEDON SOARES	RG	500,00000	1,1000	550,0000
00021	J.P. CAVEDON SOARES	DELTA	500,00000	0,9300	465,0000
00025	J.P. CAVEDON SOARES	RIPON	52.500,00000	0,0800	4.200,0000
00032	J.P. CAVEDON SOARES	EURO	300,00000	0,6600	198,0000
00041	J.P. CAVEDON SOARES	TILIBRA	100,00000	7,9800	798,0000

00042	J.P. CAVEDON SOARES	BRW	80,00000	1,3500	108,0000
00043	J.P. CAVEDON SOARES	RADEX	400,00000	1,9900	796,0000
00044	J.P. CAVEDON SOARES	RADEX	400,00000	1,9900	796,0000
00045	J.P. CAVEDON SOARES	RADEX	400,00000	1,9900	796,0000
00048	J.P. CAVEDON SOARES	IRANI	20,00000	55,0000	1.100,0000
00049	J.P. CAVEDON SOARES	CREDEAL	1.500,00000	0,1000	150,0000
00054	J.P. CAVEDON SOARES	BRW	60,00000	1,4000	84,0000
00066	J.P. CAVEDON SOARES	FLEX	1.000,00000	0,1100	110,0000
Total do Fornecedor:					15.921,0000
00007	LEANDRO STRINGARI ME	MAKE	700,00000	0,2300	161,0000
00011	LEANDRO STRINGARI ME	KENKO	70,00000	9,5000	665,0000
00018	LEANDRO STRINGARI ME	VMP	200,00000	0,3900	78,0000
00029	LEANDRO STRINGARI ME	JOCCAR	150,00000	0,6900	103,5000
00030	LEANDRO STRINGARI ME	EMBALANDO	500,00000	2,1900	1.095,0000
00033	LEANDRO STRINGARI ME	EMBALANDO	1.200,00000	2,3000	2.760,0000
00036	LEANDRO STRINGARI ME	JOCCAR	300,00000	2,5000	750,0000
00039	LEANDRO STRINGARI ME	MAKE	60,00000	3,0000	180,0000
00053	LEANDRO STRINGARI ME	FRAMA	5.000,00000	1,0000	5.000,0000
00055	LEANDRO STRINGARI ME	MAKE	70,00000	7,5000	525,0000
00059	LEANDRO STRINGARI ME	VMP	25,00000	4,5000	112,5000
Total do Fornecedor:					11.430,0000
00005	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	SILFER	300,00000	2,6200	786,0000
00015	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	MASTERPRINT	610,00000	0,8400	512,4000
00017	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	VMP	290,00000	0,6300	182,7000
00023	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	FRAMA	350,00000	0,9800	343,0000
00035	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	MASTERPRINT	190,00000	7,3800	1.402,2000
00040	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	LEO E LEO	1.700,00000	0,1400	238,0000
00046	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	PLAVITEC	100,00000	3,0700	307,0000
00052	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	POLYCART	1.500,00000	1,0400	1.560,0000
00056	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	PILOT	300,00000	2,2600	678,0000
00058	MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	PILOT	300,00000	2,2600	678,0000
Total do Fornecedor:					6.687,3000
00034	MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI ME	PAPER CLEAN	5.500,00000	11,1400	61.270,0000
Total do Fornecedor:					61.270,0000
00001	PATRICIA M. MULLER	BRW	200,00000	1,5000	300,0000
00002	PATRICIA M. MULLER	CARBRINK	15,00000	3,0000	45,0000
00008	PATRICIA M. MULLER	PAN	500,00000	3,0000	1.500,0000
00010	PATRICIA M. MULLER	NDL	1.100,00000	1,2500	1.375,0000
00016	PATRICIA M. MULLER	HARDY	40,00000	16,0000	640,0000
00020	PATRICIA M. MULLER	CNEW	200,00000	1,3000	260,0000
00024	PATRICIA M. MULLER	IPECOL	13.000,00000	0,1200	1.560,0000
00026	PATRICIA M. MULLER	CARBRINK	24,00000	3,0000	72,0000
00031	PATRICIA M. MULLER	ECCO	400,00000	5,8000	2.320,0000
00037	PATRICIA M. MULLER	BACCHI	50,00000	2,6000	130,0000
00038	PATRICIA M. MULLER	DELLO	50,00000	16,3000	815,0000
00047	PATRICIA M. MULLER	POLIFIX	200,00000	1,4000	280,0000
00050	PATRICIA M. MULLER	FRAMA	70,00000	6,5500	458,5000
00051	PATRICIA M. MULLER	FRAMA	110,00000	6,1500	676,5000
00060	PATRICIA M. MULLER	WALEU	150,00000	0,4000	60,0000
00061	PATRICIA M. MULLER	JINLIANG	130,00000	3,1000	403,0000
00062	PATRICIA M. MULLER	GR	50,00000	2,0000	100,0000
00063	PATRICIA M. MULLER	NDL	100,00000	10,0000	1.000,0000
00067	PATRICIA M. MULLER	CAMPONESA	60,00000	12,0000	720,0000
Total do Fornecedor:					12.715,0000
Total Geral dos Itens:					121.043,8000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 23/2015, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1796/15, de 29/07/2015, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados,

podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 23/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 23/2015 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

4.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da



responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.4. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os produtos descritos no anexo I deste edital deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até 07 (sete) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, na Seção de Material e Patrimônio.

6.2. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

6.3. Os produtos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

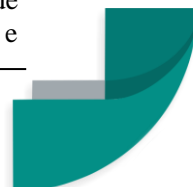
6.4. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

6.5. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação da guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria competente e



das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

7.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

7.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- Administrativo: 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Unidades de saúde: 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30– Material de Consumo;
- Hemocentro: 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Laboratório: 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Vigilância em Saúde: 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.30 – Material de Consumo;
- CAPS: 16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.30 – Material de Consumo;
- CEREST: 16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.30 – Material de Consumo;
- CER: 16.17.10.302.0301.2.376.3.3.90.30 – Material de Consumo;
- CMS: 16.08.10.122.0002.2.142.3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

9.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

9.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

9.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

10.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

10.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

12.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;



- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

13.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

13.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

13.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

14.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 26 de agosto de 2015.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

Baronesa Ltda

J.P. Cavedon Soares

Mações Com. e Repres. Ltda

Leandro Stringari

Multi Distribuidora Eireli

Patricia M. Muller

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

